



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11543.003947/2007-36
Recurso nº 507.799 Voluntário
Acórdão nº 2802-001.909 – 2ª Turma Especial
Sessão de 19 de setembro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente FABIOLA CRISTINA DISTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

Ementa:

IRPF - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER RECURSO QUE PRETENDE IRRESIGNAR-SE CONTRA MATÉRIA NÃO IMPUGNADA

Não havendo sido impugnado lançamento no que tange a glosas de despesas de instrução e além disso tendo havido expressa renúncia ao litígio quanto a esse aspecto, não se pode conhecer do recurso que pretende irresignar-se contra a decisão da DRJ a esse respeito.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NÃO CONHECER o recurso nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

Carlos André Ribas de Mello - Relator.

EDITADO EM: 18/12/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos André Ribas de Mello (Relator), Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martin Fernandez, Jaci de Assis Junior, Dayse Fernandes Leite, Sidney Ferro Barros.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF de fls. 07, referente ao exercício 2005, ano-calendário de 2004, em razão das seguintes supostas infrações: dedução indevida de despesas com instrução, por falta de previsão legal, sendo glosado pagamento ao Centro de Reabilitação do membro Superior pois o estabelecimento não é instituição de ensino nos termos da lei, para fins de dedução de IRPF; dedução indevida de despesas médicas, sendo glosados pagamentos a Sandra Evangelista de Alvarenga – R\$ 800,00 – comprovante sem o CPF da emitente, a Renan Dorazio Pagaoto – R\$ 2000,00, Waldiney Gomes – R\$ 4.000,00 e Carla Maria Possi Scopel – R\$ 1.100,00, todos comprovantes sem o endereço dos emitentes.

Cientificada da autuação (fl.21), apresentou tempestivamente impugnação (fls. 01 a 05), alegando, em síntese:

- que nada tem a opor contra a glosa da despesa com instrução;
- em relação às despesas médicas, apresenta as declarações firmadas por Waldiney Porfirio Gomes e Carla Maria Fossi Scopel (fls.10-11), cujo conteúdo atende aos requisitos da legislação;
- que apresentará posteriormente as declarações de Sandra Evangelista de Alvarenga e Renan Dorazio Paganoto suprimindo as exigências do órgão;
- junta os documentos de fls.10-16.

Em 20 de dezembro de 2007, apresenta nova requisição (fl.17), por meio da qual requer a juntada das declarações dos profissionais Sandra Evangelista de Alvarenga e Renan Dorazio Paganoto (fls.18-19).

O julgamento do presente processo pela DRJ/Brasília-DF se dá em face da transferência de competência instituída pela Portaria RFB nº 1.023, de 30 de março de 2009, publicada no DOU em 02/04/2009.

Em julgamento, a 7ª Turma da DRJ/BSA, em sessão realizada no dia 30/07/2009, por unanimidade, julgou procedente em parte o lançamento, considerando matéria não impugnada as glosas de despesas com instrução e restabelecendo as deduções de todas as despesas médicas, no valor de R\$7.900,00.

Cientificada da supramencionada decisão, conforme fl.40, a contribuinte tempestivamente interpôs Recurso Voluntário, a fl. 41, atacando a decisão exarada pela DRJ na parte em que sucumbiu, isto é, no que tange a glosa de despesas com instrução.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Carlos André Ribas de Mello, Relator.

Em sede preliminar, nego conhecimento ao recurso de vez que consta expressamente da impugnação de fls.01-05 a anuência da contribuinte quanto à autuação por dedução indevida de despesas com instrução, tendo renunciado expressamente ao litígio, quando a esse aspecto, não lhe sendo dado a essa altura pretender recorrer da decisão da DRJ neste particular.

Isto posto, nego conhecimento ao recurso.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Carlos André Ribas de Mello.